

**LEI N° 1020 DE 22/10/75**

**CONCEDE ISENÇÃO FISCAL A ENTIDADE  
QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º- É concedida Isenção Fiscal sobre o seu patrimônio e atividades ao Sindicato Rural de Iturama e Sociedade Educacional de Iturama.

Art. 2º - Fica concedido, igualmente às entidade mencionada no artigo anterior, o perdão fiscal por débitos lançados e em pendência na Prefeitura Municipal.

Art.3º- Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, aos 22 de outubro de 1975.

Nildomar Alves Amaral  
Prefeito Municipal